

Programa Formativo

“Patrimônio, Memória e Gestão Cultural”



Casa Mário de Andrade
Programa Formativo “Patrimônio, Memória e Gestão Cultural”
Estudos de casos, pesquisa e orientação de trabalhos

Museu Integrado de Roraima (MIRR): situação atual e perspectivas à luz dos direitos culturais

Trabalho apresentado como requisito para a conclusão do Programa Formativo “Patrimônio, Memória e Gestão Cultural”
Orientadoras: Professoras Cecília Machado e Juliana Monteiro

Rafael Hime Funari
Paulina Onofre Ramalho
Caio Victor Silva de Brito Aguiar
Marília Garcia Carvalho

São Paulo
2022

Resumo:

Atualmente, o Estado de Roraima, no Brasil, tem o seu único museu estadual fechado, com estrutura física comprometida e sem perspectivas de reabertura ou restauração. A partir de tal realidade, o presente artigo pretende fazer um estudo de caso do Museu Integral de Roraima (MIRR), para entender o papel deste museu na efetivação (ou não) dos direitos culturais, previstos em documentos internacionais e na Constituição Federal de 1988, e se a instituição garante o acesso à cultura e a participação da sociedade roraimense na vida cultural.

Palavras-chave: Museu, Museu Integrado de Roraima, Direitos culturais, Roraima.

1. INTRODUÇÃO

Os museus são práticas propícias para a reflexão. Para além dessa afirmação singela, passível de constatação, talvez seja possível dizer: os museus são bons para pensar, mas também são bons para sentir, intuir e sensibilizar, e são igualmente bons para agir. Os museus são dispositivos políticos de extraordinária importância e são especialmente bons para a construção e o desenvolvimento de discursos e práticas políticas (CHAGAS, 2013, p. 47).

As reflexões do museólogo Mario Chagas (2013) apontam para um relevante papel dos museus junto à sociedade: para além de um espaço físico dentro do qual se guardam objetos de valor histórico, artístico, estético, social, etc., tais equipamentos culturais configuram (ou pelo menos deveriam configurar) verdadeiros espaços de encontro, convivência e aprendizado, em que se colocam em prática as discussões teóricas sobre memória, patrimônio e preservação.

É justamente por desempenhar essas funções que os equipamentos museais estão inseridos em um contexto maior, a saber, o de direitos culturais, funcionando como uma forma de expressão da cultura por parte de uma comunidade. Operam, assim, como “espaço social de celebração da potência da vida, do encantamento, da terapêutica social, da criação, da transformação e da luta” (CHAGAS, 2016, p. 250).

Dada a importância dos museus para a preservação da memória de um povo, em toda sua complexidade e diversidade, com os desafios que lhe são inerentes, parece ficção a ideia de que um estado da federação brasileira não possui nenhum museu estadual em funcionamento.

Mas essa é a realidade do estado de Roraima, que, atualmente, tem o seu único museu estadual fechado, em situação de abandono e sem perspectivas de reabertura ou restauração. Trata-se do Museu Integrado de Roraima (MIRR), localizado na capital, Boa Vista, e que possui o mais importante acervo museológico do estado, tendo sido inaugurado em fevereiro de 1985 – mas que, desde 2012, está fechado ao público, com suas estruturas físicas e acervo em constante processo de degradação.

Nesse contexto, o presente artigo pretende fazer uma análise do estado da arte atual do MIRR, para entender o papel deste museu na efetivação (ou não) dos direitos culturais e se ele garante o acesso à cultura e a participação da sociedade roraimense na vida cultural.

Para tal tarefa, abordaremos conceitos de ordem mais teórica no primeiro capítulo, para subsidiar as discussões e entender de que forma os equipamentos

museais estão inseridos no contexto dos direitos culturais. No segundo capítulo, adentraremos especificamente no Museu Integrado de Roraima, começando pelo processo histórico de sua criação, para depois abordarmos o diagnóstico atual do museu. E, no terceiro capítulo, faremos uma análise a respeito do papel do MIRR na efetivação (ou não) dos direitos culturais, e se o museu cumpre seu papel de garantir o acesso à cultura e à participação da comunidade na vida cultural.

2. DIREITOS CULTURAIS E OS EQUIPAMENTOS MUSEAIS

Os direitos culturais são considerados um desdobramento dos direitos humanos, cuja positivação teve como marco a Resolução 217-A, de 10 de dezembro de 1948, por meio da qual a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Embora, do ponto de vista formal, referida Resolução não tenha natureza de tratado internacional, trata-se, no plano material, de norma de *jus cogens*, isto é, norma imperativa do direito internacional que não pode ser objeto de derrogação pela vontade individual dos Estados e que prevalece sobre as demais.

Para o presente trabalho, interessa-nos um dos núcleos dos direitos humanos consolidados na Declaração Universal, relacionado com a subjetividade e com a formação de identidade dos povos: os direitos culturais, previstos de forma mais genérica no Art. 22¹ e, de forma mais específica, no Art. 27².

A definição do que vem a ser os direitos culturais, porém, não é tarefa fácil, justamente por conta da amplitude e subjetividade do conceito, abordado de formas distintas em diferentes instrumentos jurídicos internacionais e nas constituições de diversos países. Aproveitaremos, aqui, a definição trazida por Humberto Cunha Filho (2000), segundo o qual os direitos culturais:

[...] são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana (CUNHA FILHO, 2000, p. 34).

¹ Art. 22º - “Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país” (ONU, 1948).

² Artigo 27º - “1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam” (ONU, 1948).

Vale ressaltar, porém, que o mesmo autor aponta não fazer sentido a classificação dos direitos culturais a partir de um rol exaustivo, justamente por conta da dinamicidade inerente ao campo da cultura, sujeito a constantes transformações e atualizações, de acordo com Cunha Filho (2011). Assim, mostra-se eficiente a classificação em categorias, a exemplo daquelas trazidas por José Afonso da Silva.³

Partindo-se dessa dificuldade de conceituação, um dos pontos centrais dos direitos culturais pode ser extraído justamente da redação do Art. 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a saber, o *direito de participar da vida cultural*, tida por Coelho (2011) como um complexo de proposições e relações que dão sentido à liberdade humana.

Segundo explica Laaksonen (2011):

A participação nas atividades culturais, juntamente com o acesso a elas, forma a espinha dorsal dos direitos humanos relacionados à cultura. O acesso é um elemento indispensável de qualquer direito cultural e, principalmente, do direito de participar da vida cultural. O acesso está relacionado a oportunidades, opções, alternativas e escolhas. É um ambiente seguro e capacitador de igualdade, interação, reconhecimento e respeito. Construir acesso está relacionado a tornar possível, facilitar e deixar acontecer. O acesso é uma pré-condição para a participação, e a participação é indispensável para garantir o exercício dos direitos humanos (LAAKSONEN, 2011, p. 50).

No âmbito brasileiro, a ordem cultural foi expressamente contemplada pela Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 215, estabelece que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Mais uma vez, é possível identificar um dos núcleos nevrálgicos do que se entende por direitos culturais: a participação na vida cultural e o acesso às fontes da cultura nacional.

Indo um pouco além, a participação na vida cultural está intimamente ligada com a memória e com a cidadania, garantindo a criação de vínculos sociais que são necessários para formar uma coesão e um senso de pertencimento. Daí porque falar que os direitos culturais, dentre eles a participação na vida cultural, são direitos

³“Por isso, é certa a categorização feita por José Afonso da Silva (1993, p. 280) em relação aos direitos culturais, compreendendo-os como: ‘a) o direito à criação cultural, compreendidas as criações científicas, artísticas e tecnológicas; b) direito de acesso às fontes da cultura nacional; c) direito de difusão da cultura; d) liberdade de formas de expressão cultural; e) liberdade de manifestações culturais; f) direito-dever estatal de formação do patrimônio cultural brasileiro e de proteção dos bens de cultura [...]’.” (SILVA, 1993 *apud* CUNHA FILHO, 2011, p. 119).

individuais com uma natureza coletiva, conforme indica Laaksonen (2011), o que ganha ainda mais relevância a partir dos movimentos de democratização da cultura, a partir dos anos 1960.

Maria Célia Paoli (1992), por exemplo, ao tratar do “direito ao passado”, no sentido de recriar a memória dos antepassados, em especial o dos grupos marginalizados, que perderam não só o poder, mas também a visibilidade de suas ações, resistências e projetos, ressalta sua constituição como expressão da cidadania:

O reconhecimento do direito ao passado está, portanto, ligado intrinsecamente ao significado presente da generalização da cidadania por uma sociedade que evitou até agora fazer emergir o conflito e a criatividade como critérios para a consciência de um passado comum. Reconhecimento que aceita os riscos da diversidade, da ambiguidade das lembranças e esquecimentos, e mesmo das deformações variadas das demandas unilaterais. Arrisca-se a encontrar as solicitações por uma memória social que venham baseadas em seu valor simbólico, mesmo que sejam locais, pequenas, quase familiares (PAOLI, 1992, p. 27-28).

Nesse contexto de participação na vida cultural e acesso à cultura, desempenham relevante papel os museus, espaços destinados à reunião de objetos de variadas tipologias, que, ao serem identificados e contextualizados, expressam um determinado fato histórico, social e cultural (PADILHA; CAFÉ; SILVA, 2013). Por meio de um processo curatorial, oferecem diferentes leituras da “tensão entre o que é digno de memória e o que é fonte de conhecimento, de quem tem o privilégio de lembrar e dos métodos empregados nos processos de lembrança ou reinterpretação da memória” (BRANDÃO; LANDIM, 2011, p. 93).

Como instituições sociais, os museus também foram afetados pela onda de democratização do acesso à cultura, na segunda metade do século passado, de modo que hoje, para além das funções tradicionais de documentação, pesquisa, conservação, educação e comunicação do patrimônio cultural, deve se levar em consideração a chamada função social dos equipamentos museais, o que inclui a representatividade dessas instituições e o diálogo com a sociedade e com as comunidades do entorno.

Fabbri (2011, p. 51) aponta para a relação entre os museus e a memória, elemento constitutivo da identidade: “Museus são locais de memória, são responsáveis pela preservação do patrimônio, entendendo-se essa atividade como prática social constitutiva da dinâmica cultural de nossas sociedades”.

Assim, tomando como base a ideia de que os museus são instrumentos importantes para garantir a participação na vida cultural e o acesso às fontes da cultura nacional, passamos à análise do papel desempenhado pelo MIRR junto à sociedade roraimense.

3. O MIRR EM PERSPECTIVA

Neste tópico apresentaremos aspectos históricos e contextuais referentes ao processo de criação, atuação e fechamento do MIRR. Essa contextualização fornecerá subsídios para entendermos as dinâmicas que incidem, atualmente, sobre esse equipamento museal.

3.1. DA CRIAÇÃO DO MUSEU À SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

Em 1943, criou-se o Território Federal do Rio Branco. Em 1962, passou a ser denominado Território Federal de Roraima. Entretanto, desde 1988, foi estabelecido como estado de Roraima. Para a capital do Território, selecionou-se a cidade de Boa Vista, localizada às margens do rio Branco, em uma região de campos abertos denominada localmente de lavrado.

Quando da criação do Território, conforme Santos (2013), Boa Vista era uma cidade de pequenas dimensões e carente de infraestrutura. Sendo assim, de acordo com Veras (2009), uma série de medidas foi posta em prática para torná-la condizente com sua função administrativa e política, como a implementação de um plano urbanístico, radioconcêntrico, elaborado pelo engenheiro Darcy Aleixo Derenusson. Isto posto:

Sendo Roraima uma área de ocupação onde o núcleo urbano era já unicamente Boa Vista, não se tratou de um processo em que funções de outros núcleos se fossem deslocando para Boa Vista, mas sim que as novas funções urbanas criadas no vale do rio Branco iam se estabelecendo nesta cidade, aumentando o contraste entre ela, e as áreas rurais, e os pequenos povoados como Caracaráí, um povoado-porto (BARROS, 1995, p. 62).

A primazia de Boa Vista acentuou-se nas décadas seguintes, incluindo-se obras nas décadas de 1960, 1970 e 1980, em plena ditadura civil-militar. Essas ações, conforme aponta Barros (1995), resultaram na concentração desproporcional de serviços na capital, como saúde, segurança, dentre outros. A estes, podemos acrescentar os serviços culturais, como a construção do Palácio da Cultura e do Museu Integrado de Roraima (MIRR).

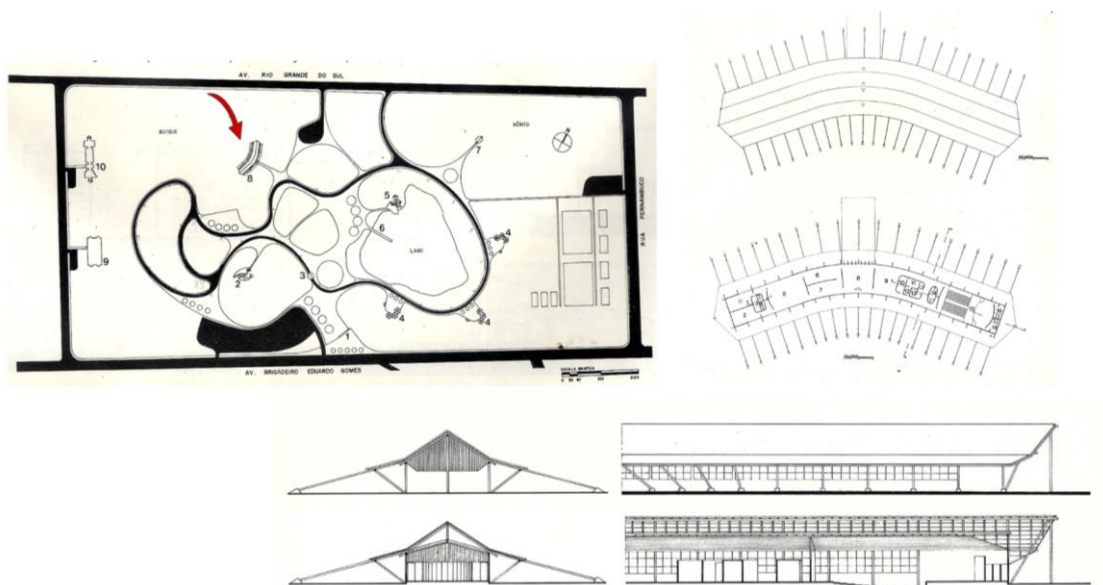
O MIRR foi construído como parte do complexo do Parque Anauá, que é um importante espaço público boa-vistense. Considerado o maior parque urbano da região norte, o Parque apresenta superfície de 106 hectares, nos quais constam diferentes equipamentos culturais e esportivos. A área no qual foi implantado já abrigava atividades desportivas e de lazer, mas sem infraestrutura adequada. Para Lima (2011), as primeiras intervenções mais sistemáticas ocorreram no governo de Fernando Ramos Ferreira (1974 a 1979), com a instalação de uma quadra de tênis, uma de vôlei e duas pistas para aeromodelos.

No primeiro governo de Ottomar de Sousa Pinto (1979 a 1983), que sucedido por Ramos Pereira, realizou-se um concurso para a elaboração de um projeto para prover o Parque Anauá de equipamentos e infraestrutura. Desse modo, através do Primeiro Concurso Público de Anteprojeto nº 01/80, foi contemplado o projeto proposto pelo arquiteto cearense Otacílio Teixeira Lima Neto (1989, p. 116), também denominado Bisão, que tinha por objetivo “preencher o vazio urbano em termos de opções de lazer, esporte, educação e cultura”.

O programa do projeto de Lima Neto incluía diversas funções, com os elementos (edifícios, praças, serviços, brinquedos, quadras, dentre outros) distribuídos ao longo de uma via de passeio que percorre todo o terreno. Sendo assim, para Lima Neto (1989), o plano geral do Parque apresentava pórtico de entrada, anfiteatro, estação do bondinho, conjunto de bares, restaurantes, ancoradouro, administração, centro cultural, escola de 1º grau e escola de educação especial. Dentre as edificações mencionadas acima, destacamos a denominada, de acordo com a proposta do projeto, de centro cultural (Figura 1).

O referido centro cultural, de acordo com Ferreira Junior (2019, p. 27) foi construído de tijolos cerâmicos de seis furos, telhado original de cavaco e “vigas de madeira inclinadas que correm em toda construção, a estrutura notável é usada para suportar a carga dos beirais do telhado e também para fins estéticos”. A edificação é longitudinal, com 750m² de área construída.

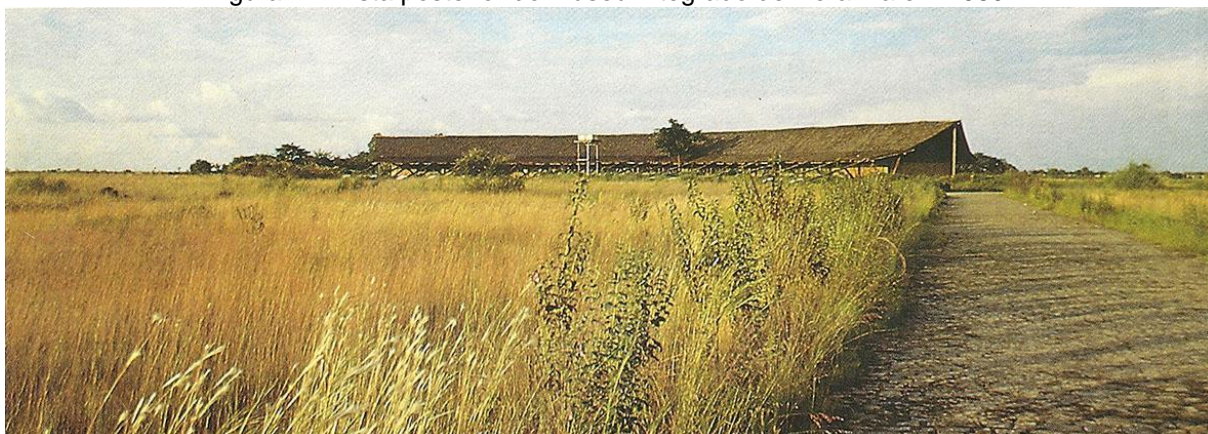
Figura 1 – Localização (em destaque) do Centro Cultural Parque Anauá e seu projeto.



Fonte: LIMA NETO, 1989, adaptado pelos autores.

A edificação projetada para ser o centro cultural do Parque Anauá passou a abrigar o Museu Integrado de Roraima (MIRR), instituído pelo Decreto nº 026 (E), de 25 de junho de 1984, pelo governador do Território, Arídio Martins de Magalhães (Figura 2). Inicialmente vinculado ao Departamento de Assuntos Culturais, o MIRR tornou-se um departamento da Secretaria de Educação e Cultura do Estado a partir de 1989. Quanto aos seus objetivos, estes foram descritos pelo MIRR (1990) como resgatar, conservar, proteger, expor, pesquisar, conscientizar e dinamizar o interesse da comunidade através de diferentes atividades, como palestras, seminários, cursos, estágios, exposições itinerantes, dentre outros.

Figura 2 – Vista posterior do Museu Integrado de Roraima em 1989.



Fonte: LIMA NETO, 1989.

De acordo com Fioretti e Lazzarin (2006), as pesquisas desenvolvidas pelo MIRR resultaram na formação de importantes coleções de referência científica, como a coleção de répteis, de peixes, a carpoteca, xiloteca e a instalação do herbário e do insetário. Além disso, o museu dispõe de coleções pertinentes à cultura material dos principais povos originários roraimenses e de obras de artistas plásticos do Estado. De forma complementar, o museu divulga sua produção científica por meio do Boletim Informativo do MIRR, material pedagógico atualmente editado pela Universidade Estadual de Roraima (UERR).

Ainda de acordo com Fioretti e Lazzarin (2006, p. 27), após décadas desempenhando sua missão de “pesquisar, identificar, cadastrar, conservar e expor didaticamente o patrimônio natural e cultural do estado”, o MIRR foi sendo negligenciado, não recebendo, para Borges (2020), sequer os recursos necessários para as funções rotineiras. Em 2003, o museu passou a fazer parte da estrutura da Fundação Estadual de Tecnologia e Meio Ambiente (FEMACT – RR), assumindo, conforme Fioretti e Lazzarin (2006), a Diretoria de Pesquisa e Estudos Amazônicos, com a finalidade de conjugar pesquisa, educação e cultura.

A Lei nº 815, de 7 de julho de 2011, criou o Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima (IACI-RR), vinculando-o à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento de Roraima (SEPLAN). Ainda de acordo com a mencionada lei, o MIRR compunha parte da estrutura organizacional do IACI, agora o responsável por sua administração, de modo que os servidores lotados no museu passaram a integrar o quadro de servidores do novo órgão (RORAIMA, 2011).

De acordo com Borges (2020), a partir de 2014, devido à falta de apoio institucional e os baixos salários, poucos pesquisadores permaneceram no MIRR, sendo que a maioria pediu demissão ou transferiu-se para outras instituições de ensino e pesquisa. No tocante a sua estrutura física, a mesma foi deteriorando-se ao longo dos anos, levando ao fechamento do museu para o público em 2012.

Recentemente, em janeiro de 2022, foi editada a Lei Estadual nº 1.642, de 25 de janeiro de 2022, que, entre outras coisas, extinguiu o Instituto de Amparo à Ciência e Tecnologia de Roraima, de modo que o MIRR voltou a fazer parte da estrutura da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT).

3.2. DIAGNÓSTICO: A SITUAÇÃO ATUAL DO MIRR

Segundo informações prestadas pelo extinto Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima (IACTI), responsável pela gestão do MIRR até janeiro de 2022, foi identificado, em 2019, quedas 1703 peças catalogadas, apenas 1048 encontram-se presentes na reserva técnica em bom estado de conservação, sendo que as demais 657 peças não foram localizadas, seja porque foram furtadas, seja porque foram baixadas no livro do tomo de 2003, último documento comprobatório da memória das peças. Além disso, há 450 objetos listados como “por catalogar”, porém não existem dados que atestem sua entrada no museu.⁴

Ademais, informações prestadas pelo Conselho Estadual de Cultura apontam para o completo abandono do MIRR, o que inclui não apenas a estrutura física, mas também o seu acervo:

- i. Alguns acervos biológicos, a exemplo do herbário, encontram-se em posse da Universidade Federal de Roraima, desde 2011;
- ii. Outra importante coleção biológica, com referência a répteis, anfíbios, etc., encontra-se em considerável risco de perda, por falta de curadoria e manutenção com os insumos indispensáveis;
- iii. O acervo documental está mal catalogado e em péssimas condições de armazenamento;
- iv. A coleção das obras de arte, importantes peças de diferentes artistas locais e incorporados há mais de 35 anos no acervo do MIRR, encontra-se mal acondicionada, em péssimas condições de conservação e sem a devida manutenção;
- v. A coleção da cultura material das diversas etnias ameríndias que habitam o Estado de Roraima também está mal acondicionada, com catalogação incompleta e sem os cuidados necessários para sua conservação;
- vi. Não consta um inventário do Museu, mesmo após vários relatos de roubos e vandalismos datados de 2015, sendo que, segundo alguns servidores, mais da metade do acervo foi perdida;

⁴ As informações acerca do estado atual do MIRR foram retiradas dos autos do Inquérito Civil nº 001/20/PJMA/2ºTIT/MPRR, instaurado pelo Ministério Público do Estado de Roraima (MPRR) para “apurar a existência de inventário e/ou relatório do estado de conservação e alocação do acervo do Museu Integrado de Roraima localizado no Parque Anauá”.

vii. Segundo visita realizada pelo Conselho Estadual de Cultura, o prédio principal está condenado pela Defesa Civil pelo adiantado estado de deterioração, necessitando de reformas urgentes, sendo que o auditório teve os aparelhos de ar-condicionado e outros equipamentos furtados, além de apresentar sinais de incêndio.

Inclusive, o Conselho Estadual de Cultura, por intermédio da Câmara do Patrimônio Cultural e Museológico, indicou que uma das opções é a mudança de sede do MIRR, pois, para além do péssimo estado de conservação do prédio atual, as edificações ladeadas para o “desenvolvimento do agronegócio” “engoliram” o Museu. Pontuou-se, ainda, que as pessoas que circulam pelo Parque Anauá, onde está localizado o Museu, não mais visualizam o prédio do MIRR e suas péssimas condições estruturais.

Além disso, outro ponto ressaltado é a incompatibilidade entre a gestão do MIRR e a estrutura organizacional do extinto Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima (IACTI). Assim, conclui o Conselho de Cultura do Estado que o MIRR não cumpre sua função museológica e tão pouco desempenha seu papel social.

Ao final, reitera a:

[...] urgente necessidade de relocação institucional para uma unidade da administração direta que tenha maior propósito com a missão, os objetivos e o papel social preconizados em sua concepção, a permanência da equipe técnica do quadro efetivo na futura estrutura organizacional, bem como a transferência de sede para um local amplo, seguro e que possa receber o importante acervo que possui e disponibilizá-lo para a sociedade. (RORAIMA. Secretaria Estadual de Cultura. Conselho Estadual de Cultura. Ofício SECULT/CEC/RR/OF 035/2020, 2020 apud MPRR. Inquérito Civil nº 001/20/PJMA/2ºTIT/MPRR, 2020, p. 70).

4. O MIRR E O ACESSO À CULTURA: VIOLAÇÃO DE DIREITOS CULTURAIS

Como visto acima, um dos pontos centrais dos direitos culturais consiste no direito de participar da vida cultural, tida como um complexo de proposições e relações que dão sentido à liberdade humana. E a ideia de participação está diretamente relacionada com o acesso aos equipamentos de cultura, o que inclui oportunidades, opções, alternativas e escolhas por parte da comunidade.

Os museus, nesse contexto, ganham importante destaque, pois funcionam como instrumento de participação da comunidade na vida cultural, tratando-se de

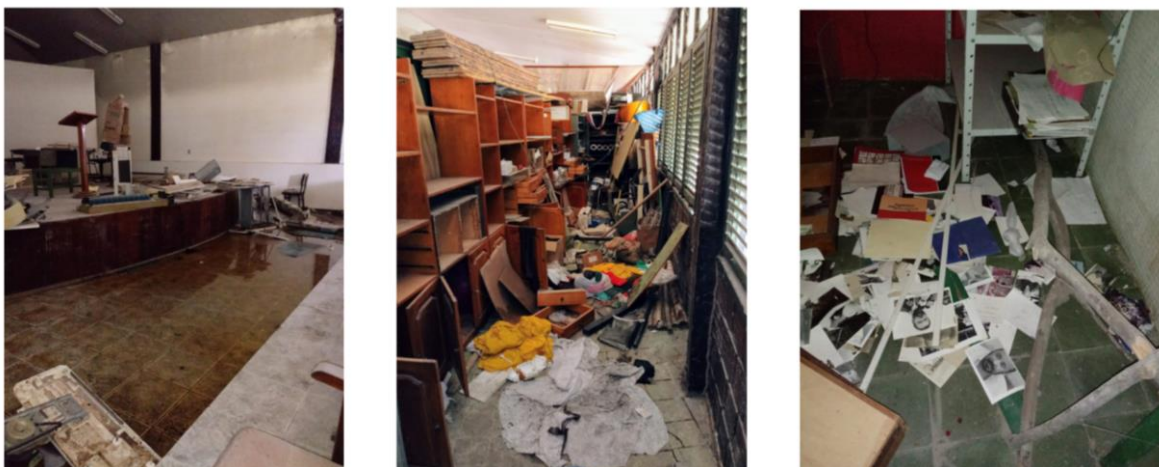
equipamentos aptos a discutir quais memórias são passíveis de preservação e de que forma devem ser resguardados os processos constituidores da identidade de determinado povo.

O Museu Integrado de Roraima (MIRR), quando da sua criação na década de 1980, tinha justamente esse propósito: para além da missão de pesquisar, identificar, cadastrar, conservar e expor o patrimônio natural e cultural do Estado de Roraima, o museu deveria funcionar como polo de cultura, capitaneando as discussões sobre preservação da memória e de educação cultural junto à sociedade roraimense.

No entanto, o que a presente pesquisa identificou é justamente o oposto do que um dia se pretendeu com a criação do museu: o MIRR tem se tornado mais um símbolo de descaso do Poder Público do que um equipamento cultural destinado a garantir o acesso à cultura por parte da comunidade local, em clara violação aos direitos culturais de que trata a Declaração da ONU e a própria Constituição Federal de 1988.

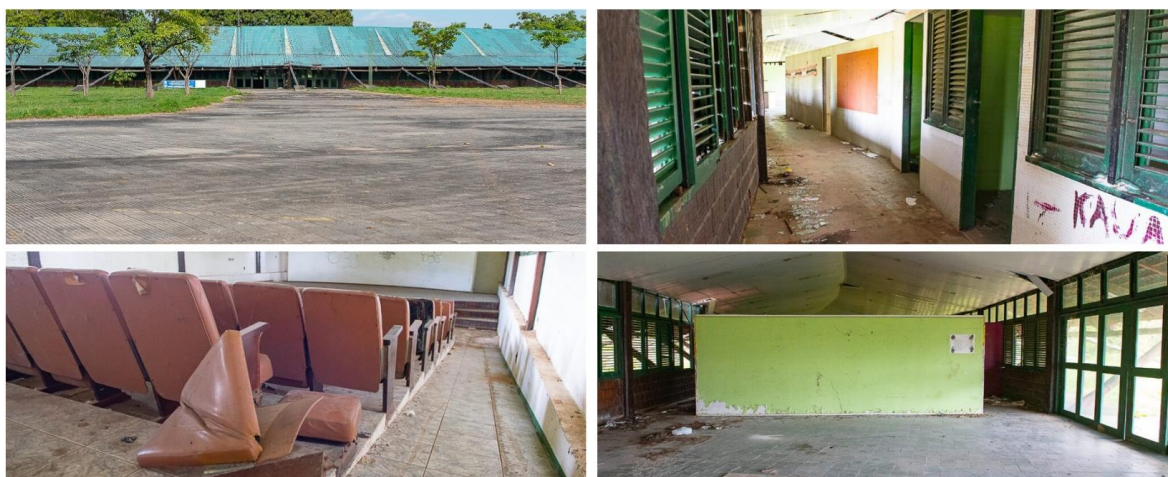
E os problemas que afetam o MIRR vão muito além de uma gestão deficitária ou em desacordo com os princípios museológicos que norteiam atualmente a atividade museal no país: a estrutura física está comprometida a tal ponto que impede a continuidade das atividades, colocando em risco o acervo e comprometendo, assim, o acesso à cultura não só de quem hoje gostaria de usufruir do museu, mas também das futuras gerações (Figuras 3 e 4).

Figura 3 – Situação de parte do acervo do MIRR em 2018.



Fonte: fotos de Cecy Brasil, 2018.

Figura 4 – Condições externas e internas do prédio do MIRR.



Fonte: boavistaja.com.br, 2022.

Importante ressaltar que está em xeque a própria imagem do Museu: o Conselho de Cultura do Estado de Roraima, ao se manifestar sobre o estado atual do MIRR, apontou que o prédio está tão comprometido que é mais fácil demoli-lo do que tentar a sua restauração, trazendo como justificativa de que o prédio sequer é tombado (como se o tombamento fosse constitutivo do valor do edifício).

Para além das discussões técnicas sobre a viabilidade da restauração ou não do prédio original do MIRR, o que se evidencia com isso é que o museu não apenas deixou de cumprir seu papel junto à efetivação dos direitos culturais, como tem sido alvo de um processo de apagamento: é mais fácil consumir o processo de destruição que já está em curso do que pensar em alternativas para recuperar o edifício.

Assim, ainda que algumas atividades administrativas do museu tenham tido continuidade desde 2012, é possível afirmar que o MIRR está longe de se enquadrar na nova definição de museu recentemente aprovada pelo Conselho Internacional de Museus (ICOM)⁵. Não se presta, assim, a ser um lugar para pensar, sentir, intuir, sensibilizar e agir, perdendo a potência de ser um dispositivo para construção e desenvolvimento de discursos e práticas políticas, para usar a linguagem do museólogo Mario Chagas (2013) citada na introdução deste artigo.

⁵ “Um museu é uma instituição permanente, sem fins lucrativos, ao serviço da sociedade, que pesquisa, coleciona, conserva, interpreta e expõe o patrimônio material e imaterial. Os museus, abertos ao público, acessíveis e inclusivos, fomentam a diversidade e a sustentabilidade. Os museus funcionam e comunicam ética, profissionalmente e, com a participação das comunidades, e proporcionam experiências diversas de educação, fruição, reflexão e partilha de conhecimento” (Conferência Geral do ICOM realizada em 24 de agosto de 2022, na cidade de Praga).

Inclusive, a discussão em torno do destino a ser dado ao edifício do MIRR está dentro de um contexto maior de destruição de vários prédios públicos, levados a cabo pelo próprio estado, como uma alternativa à restauração desses edifícios após décadas de descaso e abandono pelo próprio poder público, com graves consequências à preservação e continuidade da memória do povo roraimense:

Assim, torna-se necessária encampar uma luta de denúncias graves pelo descaso das fontes da História roraimense, incluindo os prédios públicos. Esse descaso com o acervo documental como um todo no Estado de Roraima acaba por dificultar o sentimento de pertencimento de um povo, mesmo que saibamos ser uma mistura dos vários grupos socioculturais oriundos dos diversos recantos do país. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. Centro de Ciências Humanas. Coordenadoria do Curso de História. Parecer técnico em resposta ao Ofício Nº 001/21/PJMA/2ºTIT/MPRR, 2021 *apud* MPRR. Inquérito Civil nº 001/20/PJMA/2ºTIT/MPRR, 2020, p. 268).

Está em curso, portanto, uma clara violação aos direitos culturais da sociedade roraimense, não só pelos evidentes obstáculos ao acesso à cultura, em razão do fechamento indeterminado do único museu estadual, mas também por conta dos riscos ao acervo da instituição e a da própria destruição do edifício, que há muito deixou de cumprir a sua função social.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os museus são fontes necessárias de salvaguarda da memória e de diálogo entre a cultura e as pessoas. Apesar de ter sua importância assegurada na constituição, muitas cidades e até estados da federação, como Roraima, não têm seu direito à memória ou à cultura assegurados por meio de instituições museais. Como exemplo marcante está o Museu Integrado de Roraima, objeto desse artigo e que se encontra fechado desde 2012, em parte esquecido e negado à população, sem perspectiva de quando voltará a abrir suas portas ao público.

Além disso, perdas por negligência aconteceram e ainda acontecem no acervo do museu, incluindo peças do herbário, acervos documentais e coleções de obras de arte, o que pode representar irreparáveis e incalculáveis danos à história e à memória do povo roraimense. Constam, ainda, relatórios precários sobre a situação desses materiais, sem um inventário adequado e proporcional à importância do acervo para a história do estado.

Para além das graves ameaças ao acervo em si, o MIRR também vai deixando de ser, aos poucos, uma referência cultural e educacional para a cidade de Boa Vista

e para o estado de Roraima, fazendo com que as novas gerações, que não puderam acessar o MIRR durante o período em que esteve aberto, desconheçam a importância de um museu e a necessidade de resgatar e restaurar essa importante instituição da cidade. Um estado sem museu é um território sem memória, sendo que tal situação tende a se perpetuar à medida que cada vez menos pessoas entram em contato com a experiência de frequentar tal espaço.

Dessa forma, é necessário seguirmos refletindo sobre o papel dos museus, em especial o Museu Integrado de Roraima, para que não esqueçamos que tais instituições estão inseridas no contexto de direitos culturais, direito básico de qualquer cidadão, já que funcionam como forma de expressão da cultura por parte de uma comunidade, razão pela qual devem ser garantidos pelo Estado.

REFERÊNCIAS

BARROS, Nilson Cortez Crocia de. **Roraima: Paisagens e Tempo na Amazônia Setentrional: estudo de ocupação pioneira na América do Sul**. Recife: Editora Universitária – UFPE, 1995.

BORGES, Carlos. Editorial. **Boletim do Museu Integrado de Roraima**, Boa Vista/RR, v. 13, n. 1. 2020. Disponível em: <<https://periodicos.uerr.edu.br/index.php/bolmirr/issue/view/43>>. Acesso em: 09 set. 2022.

BRANDÃO, Carlos Roberto Ferreira e LANDIM, Maria Isabel Pinto Ferreira. Museus: o que são e para que servem? In: Sistema Estadual de Museus - SISEM SP (org.). **Museus: o que são e para que servem?** Brodowski: ACAM Portinari; São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.sisemsp.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Museus_o_que_sao_para_que_servem.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CHAGAS, Mario de Souza. Lugares de reflexão: museus como conectores de culturas, tempos, pessoas e grupos sociais. **Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo do Estado de São Paulo**, São Paulo, v. 1, p. 38-53. 2013.

CHAGAS, Mario de Souza. Museu é o mundo. O mito da instituição. In: Barbara Szaniecki, Giuseppe Cocco e Izabela Pucu (Orgs.) **Hélio Oiticica Para Além dos Mitos**. Rio de Janeiro: CMAHO, v. 1, p. 248-251. 2016.

FABBRI, Angélica. Museus: o que são, para que servem. In: Sistema Estadual de Museus - SISEM SP (org.). **Museus: o que são e para que servem?** Brodowski: ACAM Portinari; São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo, 2011. Disponível

em: <https://www.sisemsp.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Museus_o_que_sao_para_que_servem.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2022.

FERREIRA JUNIOR, Cristovam Barbosa. **Museu Integrado de Roraima**: proposta de intervenção e preservação do patrimônio edificado. 2019. 52 p. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Curso de Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 2019.

FILHO, Francisco Humberto Cunha. Direitos Culturais no Brasil. **Revista Observatório Itaú Cultural / OIC**, São Paulo, n. 11, p. 115-126, 2011.

FIORETTI, Elena; LAZZARIN, Luís Fernando. O museu e o público jovem: imaginário de gerações. **MUSAS – Revista Brasileira de Museus e Museologia**, Rio de Janeiro, n. 3, p. 27-31. 2007. Disponível em: <https://www.museus.gov.br/wp-content/uploads/2011/01/Musas3.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2022.

ICOM BRASIL. Disponível em: http://www.icom.org.br/?page_id=2173. Acesso em: 23 de setembro de 2022.

LAAKSONEN, Annamari. O direito de ter acesso à cultura e dela participar como características fundamentais dos direitos culturais. **Revista Observatório Itaú Cultural / OIC**, São Paulo, n. 11, p. 49-60, 2011.

LIMA, Mozarildo Contrera. **Estórias da história do Parque Anauá**. [11 nov. 2011]. Disponível em: <<https://www.flogao.com.br/kontreracs/>>. Acesso em: dez. 2018.

LIMA NETO, Otacílio Teixeira. Anauá: área verde, lazer e cultura para a capital de Roraima. **Revista Projeto**, São Paulo, n. 120, abr. 1989.

MIRR – MUSEU INTEGRADO DE RORAIMA/UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA. **Boletim do Museu Integrado de Roraima**. Boa Vista/RR, v. 1, n. 1. 1990. Disponível em: <https://periodicos.uerr.edu.br/index.php/bolmirr/issue/view/19>. Acesso em: jun. 2022.

MPRR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA. **Inquérito Civil nº 001/20/PJMA/2ºTIT/MPRR**, instaurado em 14/08/2020 para apurar a existência de inventário e/ou relatório do estado de conservação e alocação do acervo do Museu Integrado de Roraima localizado no Parque Anauá.

SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS – SISEM SP (Org). **Museus: o que são, para que servem?** Brodowski (S.P): ACAM Portinari; Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo. São Paulo, 2011. (Coleção Museu Aberto).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução Nº 217-A. [S. l.], 10 dez. 1948.

PADILHA, Renata Cardozo; CAFÉ, Lígia; SILVA, Edna Lúcia da. **O papel das instituições museológicas na sociedade da informação/conhecimento**. [s. l.], 2013. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pci/a/Y9fJcZt7qPRWZsYL35HkRDF/?lang=pt>. Acesso em: 13 set. 2022.

PAOLI, Maria Célia. Memória, história e cidadania: o direito ao passado. In: **DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO (DPH)**. O direito à memória: patrimônio histórico e cidadania. São Paulo: DPH, 1992.

RORAIMA. **Lei nº 815, de 7 de julho de 2011**. Dispõe sobre a transformação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Estado de Roraima – FEMACT-RR, e do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado de Roraima – IDEFER, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.tjrr.jus.br/legislacao/index.php/leis-ordinarias/113-leis-ordinarias-2011/997-lei-n-815-de-7-de-julho-de-2011#:~:text=Ementa%3A%20%E2%80%9CDisp%C3%B5e%20sobre%20a%20transforma%C3%A7%C3%A3o,%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.%E2%80%9D>>. Acesso em: 20 set. 2022.

SANTOS, Nelvio Paulo Dutra. **Política e poder na Amazônia: o caso de Roraima**. Boa Vista: Editora da UFRR, 2013.

VERAS, Antonio Tolrino de Rezende. **A produção do espaço urbano de Boa Vista - Roraima**. 2009. 235 p. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.